

EMENDA Nº
(à MPV nº 1.085, de 2021)

Suprima-se o item 45 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 11 da Medida Provisória (MPV) nº 1.085, de 27 de dezembro de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Sugerimos suprimir o item 45 do inciso I do art. 167 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, na forma do art. 11 da MPV.

É que o contrato de pagamento por serviços ambientais já é registrado no Cadastro Nacional por Serviços Ambientais, conforme o art. 13 da Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021 (Lei do Plano Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA). A dispersão registral é nociva à segurança jurídica. A duplicidade de registro tende a gerar mais burocracia aos negócios imobiliários.

Além disso, o ingresso no fôlio real deve ocorrer para direitos com uma definição legal mais bem delineada como regra geral, tudo à luz da tipicidade dos direitos reais.

Permitir a inclusão do contrato de prestação de serviço ambiental, que possui contornos jurídicos muito abertos, tenderia a tornar mais inseguro ainda o sistema jurídico.

A consulta acerca da existência ou não de contratos de pagamento por serviços ambientais deve ser feita no Cadastro Nacional por Serviços Ambientais, e não no Cartório de Imóveis. Foi a opção da Lei do PNPSA.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN